



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4505

, DE 22 DE JANEIRO DE 1990.

Cessa os efeitos do Decreto nº 4355, de 12.10.89, que "Dispõe sobre a requisição de bens, instalações e serviços da Empresa SATHEL-Usinas Termo e Hidro Elétricas S.A., e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em virtude de sua normalização cessaram os motivos que determinam a intervenção nas instalações da SATHEL-Usinas Termo e Hidro-Elétricas S.A.;

CONSIDERANDO que se acha no pátio da Usina quantidade de lenha suficiente para assegurar estoque estratégico;

CONSIDERANDO a necessidade de ser mantido em vigor o contrato vigente entre a CERON-Centrals Elétricas de Rondônia S.A., e a SATHEL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cessada, para todos os efeitos, a requisição de bens, instalações e serviços da SATHEL, determinada pelo Decreto nº 4355, de 10 de outubro de 1989.

Art. 2º - Cabe à CERON proceder ao levantamento previsto no artigo 3º daquele Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 4505

DE 22 DE JANEIRO DE 1990.

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no Diário Oficial nº 1964 de 23/01/90

Cessa os efeitos do Decreto nº 4355, de 12.10.89, que "Dispõe sobre a requisição de bens, instalações e serviços das Empresas SATHEL-Usinas Termo e Hidro Elétricas S.A., e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em virtude de sua normalização cessaram os motivos que determinam a intervenção nas instalações da SATHEL-Usinas Termo e Hidro-Elétricas S.A.;

CONSIDERANDO que se acha no pálio da Usina quantidade de lenha suficiente para assegurar estoque estratégico;

CONSIDERANDO a necessidade de ser mantido em vigor o contrato vigente entre a CERON-Central Elétrica de Rondônia S.A., e a SATHEL,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica cessada, para todos os efeitos, a requisição de bens, instalações e serviços da SATHEL, determinada pelo Decreto nº 4355, de 10 de outubro de 1989.

Art. 2º - Cabe à CERON proceder ao levantamento previsto no artigo 3º daquele Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 1990, 102ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador